

## **PARECER Nº           , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2008 (PL nº 7.163, de 2006, na Casa de origem), que *autoriza o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO a promover alienação de bem público.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *f*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2008, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição em exame tem por fim alienar o imóvel que menciona, pelas razões expendidas mediante a Exposição de Motivos nº 0015/GM-MDIC, de 17 de fevereiro de 2006, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Na Câmara dos Deputados, a matéria já foi aprovada, sem emendas, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Nesta Comissão, a matéria não recebeu emendas.**

### **II – ANÁLISE**

Conforme o art. 101, I, do RISF, cabe à CCJ emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição que ora se apresenta, e, neste caso, também sobre o seu mérito, uma vez que a matéria tratada não se insere entre as atribuições das outras comissões e pode ser englobada nas atribuições específicas da CCJ, de acordo com o art. 101, II, *f*, do RISF.

No mérito, o projeto nos parece estar de acordo com o interesse público, uma vez que o Poder Executivo alega não mais necessitar do imóvel para os fins originalmente pretendidos, além de gastar cerca de R\$ 150.000,00 anuais apenas para mantê-lo, sem utilização alguma.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nada a opor, pois a proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa e às atribuições do Congresso Nacional, bem como se orienta pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência, que devem estar presentes especialmente em propostas legislativas como a que se apresenta, de autorização legislativa para alienação de bens públicos.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator